



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”); e

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, sediada no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP nº 70160-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Deputado Federal **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA** (doravante denominada “**Câmara**”);

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, o Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da idoneidade do processo eleitoral brasileiro, assim como a percepção da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral em sentido amplo;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados é instituição que desempenha um papel-chave no debate público e na democracia brasileira;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e a Câmara dos Deputados na construção de um ambiente informacional saudável e transparente no qual seja desestimulada a criação e disseminação de notícias falsas e de discursos de ódio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.

1.2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

1.2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização da ilegalidade das práticas de desinformação, nos termos da lei.

1.2.2. Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilegais em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa de mensagens de propaganda política em desacordo com a legislação.

1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor, ouvida previamente a Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados.

1.2.4. Conforme sua possibilidade e conveniência, participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.

1.2.5. Auxiliar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação.

1.2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, mediante aditivo.

2.1. Os partícipes, a qualquer tempo, poderão rescindir unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

3.3 Os partícipes estabelecem que a execução das iniciativas descritas neste termo de Cooperação observará a disciplina das Leis ns. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.5 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo, que não tenham sido solucionadas, na forma do item 5.4.

Brasília, _____ de abril de 2022.

Deputado Federal **Arthur César Pereira de Lira**

Presidente da Câmara dos Deputados

Ministro **Luiz Edson Fachin**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Presentes ao ato de assinatura do Termo de Cooperação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Câmara dos Deputados, em ____ de abril de 2022.